



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.609**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090010-18.2021.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Ana Paula Alpi Compagnoni

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de denegar a ordem de *habeas corpus*, por compreender inexistir coação ilegal praticada no recebimento da denúncia que seu deu antes de 20/11/2020, e o voto do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguarda a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090100-60.2020.9.21.0000***

Impetrante: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: 1º Ten. RR José Roberto Souza da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de conhecer o *habeas corpus* criminal e, no mérito, por conceder a ordem, no sentido de declarar, nos autos da ação penal militar nº 0070724-85.2020.9.21.0001, a nulidade da vergastada “decisão interlocutória de recebimento da denúncia, prolatada em 27/11/2020” (ID1G 03) e, forte nos arts. 477 e 506 do CPPM, da “sequencia de todos os atos/provimentos processuais imediatamente subsequentes à prolação do referido *decisum a quo*” (I.E.: ID1G 04 e ss.), sem prejuízo, contudo, de o magistrado de primeira instância vir a proferir (CF.: art, 269, incs. II e XIII, do COJE/RS; art. 71, § 5º, do RITJM/RS) uma “nova e fundamentada decisão interlocutória acerca do recebimento/rejeição da exordial acusatória”, na/pela qual, entretanto, o/a competente Juiz/Juíza de Direito deverá reconhecer, em âmbito processual penal militar, a devida validade e efetiva aplicabilidade, no que couber, dos institutos jurídico-processual denominados “resposta à acusação” e “absolvição sumária”, *ex vi legis* dos arts. 396, 396-A e 397 do CPP, c/c art. 394, § 4º do CPP e art. 3º, alíneas a, b e d, do CPPM. Por fim, proponho que se dê ciência desta decisão aos Juízes de Direito das Auditorias Militares do Estado do Rio Grande do Sul, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, à Defensoria Pública Estadual e à Seccional Gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil, e o voto do Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguarda a Desembargador Militar Maria Emília Moura da Silva.

**Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000**

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0090098-90.2020.9.21.0000**

Embargante: 1º Sgt. Maurício Dambros de Moraes

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação Criminal nº 1000455-03.2017.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. Sandro Rogério da Rocha Pedrotti

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo defensivo.

**Mandado de Segurança Cível nº 0090056-41.2020.9.21.0000**

Impetrante: 2º Sgt. RR Jansen Nogueira Charopem

Impetrado: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente mandado de segurança, e, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09 e súmulas 105 do STJ e 512 do STF, deixar de condenar a parte impetrante ao pagamento de honorários advocatícios.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos nove dias do mês de abril de 2021, às 18h06min, tendo sido julgados 03 (três) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**